



TERMO DE REFERÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
30/07/2026	ARMVA	2461022

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Fabiana Silva Souza E-mail: planejamento@agenciarmva.mg.gov.br	ARMVA/GPM

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DA ESCOLHA DA CONTRATADA
- 4 - VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- 5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 6 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 8 - PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO
- 9 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 10 - HABILITAÇÃO
- 11 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 12 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 13 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 14 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - CODEMGE, para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva e planejamento urbano destinados à elaboração do Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Aço (PLANMOB-RMVA).

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	000151939	PLANO DE MOBILIDADE DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO (PLANMOB-RMVA)	1,00 UNIDADE	1	R\$ 3.800.000,00	R\$ 3.800.000,00

1.2. Descrição da Solução:

1.2.1. A solução consiste na contratação da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à elaboração do Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Aço (PLANMOB-RMVA), compreendendo o desenvolvimento de metodologia de planejamento orientada por dados, participação social, avaliação de alternativas, modelagem de cenários, análises técnica, institucional e jurídico-normativa, bem como a estruturação de carteira de programas, projetos e instrumentos de governança metropolitana voltados à mobilidade urbana.

A execução dos serviços observará abordagem integrada de planejamento urbano e regional, engenharia de transportes, análise econômica, modelagem de redes, governança pública e gestão participativa, tendo como finalidade produzir instrumento de gestão capaz de orientar investimentos, reorganizar redes de transporte, subsidiar projetos estruturantes e fortalecer a governança metropolitana da mobilidade.

A solução será pautada pelas seguintes diretrizes metodológicas:

- Planejamento metropolitano integrado: tratamento da RMVA como sistema funcional, com articulação entre municípios, serviços intermunicipais, conexões regionais, terminais, centralidades e polos geradores;
- Uso intensivo de dados: integração de bases cadastrais conforme a necessidade, incluindo: bilhetagem, dados operacionais, pesquisas de campo, telefonia móvel, dados públicos, bases georreferenciadas e indicadores socioeconômicos;
- Modelagem e simulação: representação da oferta e da demanda em ambiente técnico de análise de redes, permitindo comparar cenários, testar alternativas e estimar impactos antes da implementação;
- Participação social estruturada: envolvimento da população, gestores, operadores, setor produtivo, usuários, conselhos e instituições locais, com registro, análise e devolutiva das contribuições;
- Foco em implementação: organização de ações, programas e projetos com prioridade, custo estimado, indicadores, fontes de financiamento, responsabilidades e grau de maturidade;
- Transparência e replicabilidade: entrega de bases, relatórios, mapas, premissas e critérios em formato editável e rastreável, evitando dependência de informação não

documentada; e

- Capacitação institucional: transferência de conhecimento para a equipe da ARMVA e demais agentes envolvidos, favorecendo monitoramento, revisão e atualização contínua do plano.

Todos os produtos deverão ser entregues em meio digital, em formato editável e PDF. As bases cartográficas deverão ser disponibilizadas em formato georreferenciado editável, preferencialmente GPKG, SHP ou equivalente compatível com QGIS/ArcGIS. As planilhas deverão ser entregues em XLSX ou formato equivalente editável, acompanhadas de documentação mínima de fontes, premissas e data de referência. No âmbito desta prestação, deverão ser entregues formalmente à ARMVA, em meio digital e editável, observando-se todos os critérios e conforme previsto nas Disposições Gerais e os procedimentos adotados no processo administrativo conduzido pela ARMVA.

O escopo da solução foi desenvolvido por meio de 08 (oito) macroetapas integradas, compatibilizando os produtos esperados pela ARMVA e a forma de trabalho da CODEMGE. Cada etapa contempla atividades técnicas, produtos verificáveis, ritos de validação e responsabilidades compartilhadas:

MACROETAPA 1 - MOBILIZAÇÃO E PLANEJAMENTO

A primeira macroetapa terá por finalidade estruturar as condições técnicas, administrativas e institucionais para o início do trabalho. Será estabelecido o modelo de governança do projeto, com definição dos pontos focais, fluxos de comunicação, instâncias de validação, metodologia de acompanhamento, cronograma executivo e forma de articulação entre CODEMGE, ARMVA, municípios integrantes da RMVA, municípios do Colar Metropolitano e demais atores relevantes.

Nesta fase, a CODEMGE consolidará o Plano de Trabalho, o Plano de Comunicação e Participação Social, o Plano de Capacitação e a estratégia de organização das bases iniciais. Também serão definidos os critérios para aproveitamento de dados existentes, lacunas informacionais, necessidade de levantamentos complementares e forma de compatibilização entre iniciativas municipais e metropolitanas.

Atividades principais:

- realização de reunião de partida (Kick off do projeto) para alinhamento institucional, apresentação da metodologia, pactuação do cronograma e definição das responsabilidades;
- estruturação do modelo de governança e acompanhamento do trabalho, incluindo comissão executiva, comissão técnica, instância de acompanhamento e fluxo de validação dos produtos;
- elaboração do cronograma físico-financeiro e do calendário de reuniões técnicas, oficinas, consultas públicas, workshops e entregas;
- elaboração do Plano de Trabalho, com metodologia, escopo, produtos, premissas, riscos, responsabilidades e critérios de aceite;
- elaboração do Plano de Comunicação e Participação Social, com canais, públicos, instrumentos de mobilização, agenda de eventos e metodologia de registro das contribuições;
- elaboração do Plano de Capacitação, com definição dos temas, público-alvo, materiais de apoio e formato dos workshops técnicos;
- organização das bases iniciais e solicitação estruturada de dados à ARMVA, municípios, SEINFRA, operadores, órgãos estaduais e demais instituições pertinentes.

Produto associado - Relatório 1: O Relatório 1 deverá consolidar o Plano de Trabalho Detalhado, a coordenação e acompanhamento do trabalho, o Plano de Comunicação e Participação Social, o Plano de Capacitação, o cronograma executivo e o inventário inicial de bases disponíveis e solicitadas.

MACROETAPA 2 - LEVANTAMENTO DE DADOS E INVENTÁRIO

A segunda macroetapa organizará a base empírica do Plano de Mobilidade. A CODEMGE adotará estratégia combinada de coleta primária e secundária, privilegiando o aproveitamento de bases existentes, dados operacionais, bases públicas, informações georreferenciadas e matrizes origem-destino obtidas por big data ou fonte equivalente.

Levantamentos de campo, contagens e inventários serão dimensionados conforme a disponibilidade de dados pelos municípios ao longo do levantamento. As contagens e levantamentos de dados primários possuem o objetivo de complementar os dados secundários disponibilizados, quando estes não forem suficientes ou não estiverem em formato adequado para utilização no plano.

A pesquisa origem-destino baseada em telefonia móvel poderá complementar ou substituir pesquisas origem-destino tradicionais, de acordo com a qualidade dos dados obtidos e a existência de fontes alternativas de informação sobre a região. Além disso, serão levantados dados sobre a oferta física, infraestrutura, transporte coletivo, segurança viária, qualidade e aspectos comportamentais específicos, quando couber e for necessário para o desenvolvimento do plano. Por essa razão, o escopo prevê integração entre dados O/D, inventários viários, bases operacionais e instrumentos complementares de participação e coleta qualitativa.

Atividades principais:

- levantamento, recebimento, tratamento e padronização de dados urbanísticos, socioeconômicos, cartográficos, operacionais, tarifários, jurídicos e institucionais;
- tratamento da base de dados origem-destino e sua compatibilização com zonas de tráfego metropolitanas e unidades territoriais de análise;
- organização das informações do transporte coletivo municipal, intermunicipal e metropolitano, incluindo itinerários, frota, quadros de horários, pontos de parada, terminais, demanda, bilhetagem e dados de operação;
- realização de contagens classificadas de veículos em pontos estratégicos, quando necessário para calibrar, validar ou complementar a leitura dos fluxos viários;
- inventário da infraestrutura viária e das condições de circulação, incluindo vias estruturais, calçadas, travessias, ciclovias, pontos de ônibus, terminais, sinalização, semáforos, interseções críticas, acessibilidade e segurança viária – in loco e/ou a partir de imagens de satélite;
- sistematização de dados sobre logística urbana, circulação de cargas, polos geradores, estacionamentos, acidentes e infrações de trânsito;
- montagem de base de dados georreferenciada, com padronização de camadas, metadados, fontes, datas de referência e controle de qualidade.

Produto associado - Relatório 2: O Relatório 2 deverá apresentar os levantamentos realizados, as bases de dados utilizadas, a metodologia de tratamento, a listagem de fontes, a descrição dos inventários e pesquisas, os registros de campo e a consolidação das bases tratadas e organizadas em apêndice.

MACROETAPA 3 - DIAGNÓSTICO FÍSICO, OPERACIONAL E COMPORTAMENTAL

A terceira macroetapa terá como objetivo produzir uma leitura integrada da mobilidade metropolitana, relacionando infraestrutura, oferta, demanda, comportamento dos usuários, uso do solo, logística urbana, segurança viária, acessibilidade, impactos socioeconômicos e governança. O diagnóstico deverá diferenciar problemas locais, intermunicipais e metropolitanos, evitando tratar como isoladas questões que dependem de integração entre municípios e órgãos estaduais.

A análise deverá contemplar a RMVA e sua interface funcional com o Colar Metropolitano, reconhecendo os fluxos pendulares, a influência da cidade-polo, a dependência de deslocamentos intermunicipais e as especificidades de áreas urbanas, periurbanas e rurais. A CODEMGE estruturará indicadores avaliativos capazes de demonstrar gargalos, desigualdades de acesso, ineficiências operacionais, sobreposições de linhas, vazios de atendimento, custos sociais e oportunidades de intervenção.

Atividades principais:

- caracterização territorial, socioeconômica, institucional e jurídica da mobilidade na RMVA e em suas conexões com o Colar Metropolitano;
- análise da rede viária, hierarquização funcional, conectividade, pontos críticos, interseções, gargalos, elos faltantes e conflitos de circulação;
- análise da oferta e da demanda do transporte coletivo, incluindo cobertura, frequência, regularidade, velocidade operacional, integração, produtividade, carregamento, ociosidade, sobreposições e atendimento territorial;

- análise das linhas de desejo metropolitanas e comparação entre padrões reais de deslocamento e rede existente;
- diagnóstico da mobilidade ativa, acessibilidade universal, calçadas, ciclovias, travessias, integração com pontos e terminais e segurança dos usuários vulneráveis;
- diagnóstico da logística urbana, circulação de cargas, polos industriais, estacionamentos, áreas de carga e descarga e impactos sobre a fluidez e segurança;
- cálculo de indicadores avaliativos de diagnóstico da mobilidade urbana, incluindo indicadores de acessibilidade, cobertura, tempo de viagem, segurança, emissões, produtividade, custo social e desigualdade de acesso;
- análise da relação entre uso e ocupação do solo, centralidades, polos geradores, adensamento, expansão urbana e demanda por mobilidade.

Produto associado - Relatório 3: O Relatório 3 deverá apresentar o Diagnóstico Físico, Operacional e Comportamental do sistema de mobilidade da RMVA. O produto deverá conter mapas temáticos, indicadores, análises quantitativas e qualitativas, leitura territorial, avaliação dos sistemas de transporte, identificação dos principais problemas e oportunidades, além de síntese conclusiva orientada à formulação dos cenários e propostas.

MACROETAPA 4 - PROGNÓSTICO E CENÁRIOS

A quarta macroetapa converterá o diagnóstico em estratégia. Serão formuladas políticas, diretrizes, cenários, alternativas de intervenção, simulações e avaliações técnicas para orientar a escolha de ações, programas e projetos estruturantes. O prognóstico deverá considerar horizontes imediato, curto, médio e longo prazo, com atenção à viabilidade técnica, institucional, financeira e operacional das propostas.

Quando houver base de dados suficiente, a CODEMGE poderá utilizar modelagem e simulação de redes, inclusive utilizando o software PTV Visum ou ferramenta equivalente, para avaliar impactos de reorganização de linhas, criação de corredores, integração tronco-alimentada, implantação de terminais, priorização do transporte coletivo, melhorias de conexão viária e ampliação da mobilidade ativa. Quando a modelagem completa não for tecnicamente justificável, serão adotadas avaliações paramétricas, análises multicritério, indicadores comparativos e estudos de pré-viabilidade.

Atividades principais:

- definição de políticas e diretrizes para a mobilidade metropolitana, alinhadas à Lei Federal nº 12.587/2012, ao PDDI-RMVA e à governança interfederativa;
- construção de cenários de referência e cenários alternativos para os horizontes imediato, curto, médio e longo prazo;
- projeções de desenvolvimento urbano e de demanda por transporte;
- simulação ou avaliação técnica de alternativas de rede, corredores, terminais, integração física, integração operacional, integração tarifária, reorganização de linhas e priorização de modos sustentáveis;
- avaliação de propostas segundo critérios de acessibilidade, eficiência operacional, segurança viária, equidade territorial, impacto ambiental, custo, maturidade, viabilidade institucional e potencial de implementação;
- seleção de cenários prioritários e estruturação preliminar da carteira de ações, programas e projetos;
- definição de diretrizes para transporte coletivo, mobilidade ativa, sistema viário, logística urbana, segurança viária, acessibilidade universal, uso do solo, tecnologia, financiamento e monitoramento;
- preparação de material técnico para subsidiar a etapa de consultas públicas.

Produto associado - Relatório 4: O Relatório 4 deverá consolidar o Prognóstico e Cenários do PLANMOB-RMVA, incluindo políticas, diretrizes, cenários avaliados, alternativas analisadas, simulações ou avaliações técnicas realizadas, critérios de seleção, recomendações preliminares e carteira inicial de ações, programas e projetos estruturantes a serem submetidos à consulta pública.

MACROETAPA 5 - PLANO DE MOBILIDADE: RELATÓRIO COMPLETO

A quinta macroetapa consolidará a versão completa do Plano de Mobilidade da RMVA. O relatório final deverá integrar diagnóstico, prognóstico, diretrizes, cenários, programas, projetos, ações e mecanismos de implementação, incorporando os ajustes decorrentes das consultas públicas e das validações institucionais. Caso as contribuições recebidas ou as deliberações técnicas indiquem necessidade, poderão ser realizados ajustes de cenários, refinamentos de propostas e reavaliações pontuais.

O relatório completo deverá ser redigido como documento técnico de referência para a ARMVA e para os municípios, com estrutura suficiente para orientar decisões de planejamento, investimentos, pactuações interfederativas, desenvolvimento de projetos, contratação de estudos específicos e atualização periódica do plano.

Atividades principais:

- consolidação dos conteúdos dos relatórios anteriores em documento único, coerente e tecnicamente integrado;
- incorporação das contribuições validadas na etapa de consulta pública;
- sistematização da leitura popular, incorporando percepções, demandas e contribuições obtidas nos canais de participação e levantamentos complementares;
- ajuste de políticas, diretrizes, cenários, programas, projetos e ações quando tecnicamente necessário;
- elaboração de síntese executiva e mapas estratégicos para apoio à decisão;
- compatibilização do texto final com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, PDDI-RMVA e instrumentos de planejamento urbano e metropolitano;
- organização da versão final em formato editável e PDF, com anexos, apêndices e referências técnicas.

Produto associado - Relatório 5: O Relatório 5 corresponderá ao Relatório Completo do Plano de Mobilidade Urbana da Região Metropolitana do Vale do Aço. O documento deverá apresentar a visão consolidada do plano, incluindo diagnóstico, prognóstico, diretrizes, cenários, ações, programas, projetos, mapas, indicadores, priorização preliminar e orientações para implementação.

MACROETAPA 6 – PARTICIPAÇÃO SOCIAL

A sexta macroetapa será dedicada à participação social na elaboração do Plano de Mobilidade da RMVA, e ocorrerá de maneira contínua ao longo do período de desenvolvimento. As participações deverão ampliar a legitimidade técnica, social e institucional do Plano, permitindo que sociedade civil, gestores, operadores, setor produtivo, conselhos, órgãos públicos e demais partes interessadas avaliem as diretrizes, cenários e propostas preliminares antes da consolidação do relatório final.

A CODEMGE desenvolverá os materiais a serem expostos (apresentações e relatórios), se responsabilizará pelas apresentações técnicas, pela elaboração de documentos de suporte e site de contribuições, sistematização das contribuições e elaboração de respostas técnicas. A condução formal dos atos de consulta, quando envolver ritos administrativos próprios, deverá observar os procedimentos definidos pela ARMVA e pela legislação aplicável.

Atividades principais:

- realização de evento de abertura da elaboração do PLANMOB-RMVA, com apresentação da metodologia, plano de trabalho e expectativas do plano;
- realização de sessão pública para apresentação dos resultados preliminares do PLANMOB-RMVA, após a validação do Produto 4 pela Contratante, e abertura do período formal de consulta pública;
- desenvolvimento e hospedagem de site para recebimento das contribuições, manifestações, sugestões, críticas e demandas territoriais;
- classificação das contribuições por tema, município, território, tipo de intervenção, pertinência técnica e relação com os produtos do plano;
- análise técnica das contribuições recebidas e indicação de incorporação integral, incorporação parcial, não incorporação justificada ou encaminhamento para etapa posterior;
- elaboração de matriz de respostas, relatório de consulta pública e síntese das alterações recomendadas;

- realização da sessão final de apresentação do PLANMOB-RMVA.

Produto associado - Relatório 6: O Relatório 6 deverá conter o registro das 3 (três) sessões e da consulta pública realizadas, a metodologia de participação, os materiais disponibilizados, a relação de contribuições recebidas, a análise técnica, as respostas e a consolidação das propostas.

MACROETAPA 7 – MODELO DE GOVERNANÇA METROPOLITANA

A sétima macroetapa terá foco na concepção do modelo de governança metropolitana e nas minutas de normativo para instituição da governança metropolitana, sendo essa uma das ações já inicialmente concebidas para compor o plano de ações do PLANMOB-RMVA.

Atividades principais:

- detalhamento da ação de instituição da governança metropolitana por meio de instrumento legal específico e modelo a ser desenvolvido ao longo do projeto;
- concepção do modelo de governança metropolitana para implantação;
- elaboração de minutas de instrumentos normativos ou administrativos para instituição ou aperfeiçoamento da governança metropolitana da mobilidade.

Produto associado - Relatório 7: O Relatório 7 deverá consolidar o modelo de governança metropolitana e minutas normativas para sua instituição.

MACROETAPA 8 - PLANO DE AÇÃO, GOVERNANÇA DO PLANO E BASE TÉCNICA

A oitava macroetapa terá foco na implementação. Seu objetivo é transformar o Plano de Mobilidade em uma carteira executável de ações, com priorização, cronograma, responsabilidades, indicadores, base técnica organizada e transferência de conhecimento para a ARMVA e os municípios.

Essa etapa também deverá preparar a ARMVA para dar continuidade ao ciclo de planejamento, monitoramento e atualização do PLANMOB-RMVA. Assim, serão estruturadas bases de dados e apêndices técnicos, bem como workshops de transferência de conhecimento sobre metodologia, resultados, uso dos dados, indicadores, governança do plano e encaminhamento dos projetos prioritários.

Atividades principais:

- detalhamento da priorização das ações, programas e projetos, com critérios de impacto, urgência, custo, maturidade, dependências, risco e governabilidade e produção das fichas das ações prioritárias;
- elaboração de cronograma de implantação para horizontes imediato, curto, médio e longo prazo;
- estruturação de fichas de ação ou projeto, contendo objetivo, justificativa, descrição, responsável, parceiros, custo preliminar, fonte potencial de recurso, prazo, indicadores e condicionantes;
- consolidação das bases de dados, mapas, planilhas, apêndices técnicos, arquivos georreferenciados e documentação metodológica;
- realização de workshops com ARMVA e municípios para transferência de conhecimento, uso das bases, interpretação dos indicadores, atualização do plano e encaminhamento dos projetos;
- registro dos workshops, incluindo apresentações, listas de presença, materiais, dúvidas e orientações de continuidade.

Produto associado - Relatório 8: O Relatório 8 deverá consolidar o Plano de Ação, Governança e Base Técnica do PLANMOB-RMVA. O produto deverá conter a matriz priorizada de ações, cronograma de implantação, bases de dados, apêndices técnicos, fichas das ações prioritárias e registros dos workshops de transferência de conhecimento.

A presente descrição da solução corresponde ao escopo técnico constante da Proposta Técnica-Comercial da CODEMGE (SEI nº 145971581), integrante do processo de contratação, devendo prevalecer a compatibilidade entre ambos os documentos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A configuração urbana da Região Metropolitana do Vale do Aço (RMVA) formou-se, de maneira mais consistente, a partir da implantação da Estrada de Ferro Vitória Minas (EFVM) em 1903, e, posteriormente, com a implantação da Companhia Aços Especiais de Itabira (Acesita) em 1944 na cidade de Timóteo e da Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A (Usiminas) em 1956 na cidade de Ipatinga. Com o passar do tempo, em termos da organização espacial, verifica-se características metropolitanas de conurbação e pendularidade (VASCONCELOS, 2014), além da metropolização, que consequentemente justifica a ausência de um sistema integrado de mobilidade urbana que suporte as dinâmicas reais de deslocamento na Região Metropolitana do Vale do Aço.

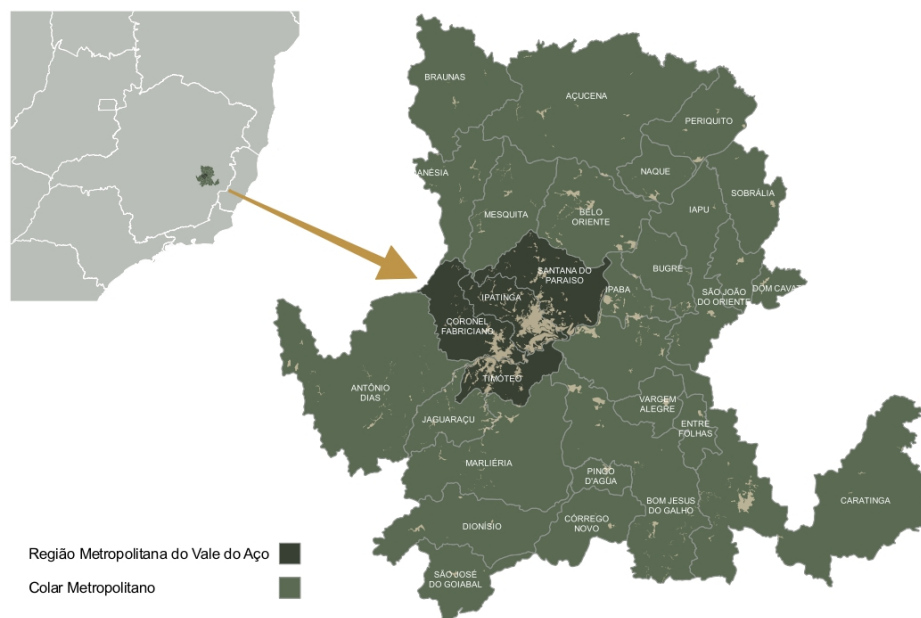
O fenômeno da metropolização é uma das características do século XXI que desafia governos, gestores e sociedade civil na medida em que constitui uma nova geografia produtiva e uma nova morfologia territorial e social. A expansão urbana desconhece os limites administrativos dos municípios e esta realidade torna imprescindível o planejamento, a gestão e execução de políticas públicas na escala adequada, qual seja, a escala metropolitana (BARBOSA, 2010).

Dada à complexidade do tecido urbano nas regiões metropolitanas e a crescente interdependência social e econômica, a escala de planejamento metropolitano ganha uma importância estratégica que começa com a identificação de sua área de interferência e polarização. Entender o tamanho real das áreas metropolitanas bem como suas dinâmicas de investimento, mobilidade e infraestrutura, por exemplo, é fundamental para promover um planejamento integrado, capaz de concretizar os objetivos de desenvolvimento integrado e sustentável (BARBOSA, 2010).

Localizada na região leste do estado de Minas Gerais, a aproximadamente 200 km de Belo Horizonte e com área territorial de 806,58 Km², a Região Metropolitana do Vale do Aço (RMVA) é composta atualmente pelos municípios de Coronel Fabriciano, Ipatinga, Timóteo e Santana do Paraíso. Sua criação se deu em 30 de dezembro de 1998, por meio da Lei Complementar nº 51 de 30 de dezembro de 1998, posteriormente revogada pela Lei Complementar nº 90 de 12 de janeiro de 2006, que definiu o sistema de gestão metropolitana da RMVA, dispondo sobre as funções públicas de interesse comum e definiu instrumentos de planejamento metropolitano.

Ademais, a Lei Complementar nº 122 de 04 de janeiro de 2012 apresenta a composição do chamado Colar Metropolitano, composto pelos municípios do entorno da Região Metropolitana e que são atingidos, em alguma medida, pelo processo de metropolização: Açucena, Antônio Dias, Belo Oriente, Bom Jesus do Galho, Braúnas, Bugre, Caratinga, Córrego Novo, Dom Cavati, Dionísio, Entre Folhas, Iapu, Ipaba, Jaguarara, Joanésia, Marliéria, Mesquita, Naque, Periquito, Pingo d'Água, São José do Goiabal, São João do Oriente, Sobralia e Vargem Alegre, como mostra o mapa abaixo.

Imagem 1: Região Metropolitana do Vale do Aço



Fonte: ARMVA, 2024

O processo de metropolização transcende os limites municipais da Região Metropolitana e exige um planejamento coordenado e integrado. No total, a RMVA concentra:

- 458.846 habitantes, segundo estimativa do IBGE (2022), no núcleo metropolitano, tendo o município de Ipatinga (227.731) o maior peso demográfico, seguido por Coronel Fabriciano (104.736), Timóteo (81.579) e Santana do Paraíso (44.800);
- 259.438 habitantes no Colar Metropolitano;
- forte integração entre os municípios da RMVA;
- expansão crescente sobre municípios limítrofes integrantes do Colar Metropolitano.

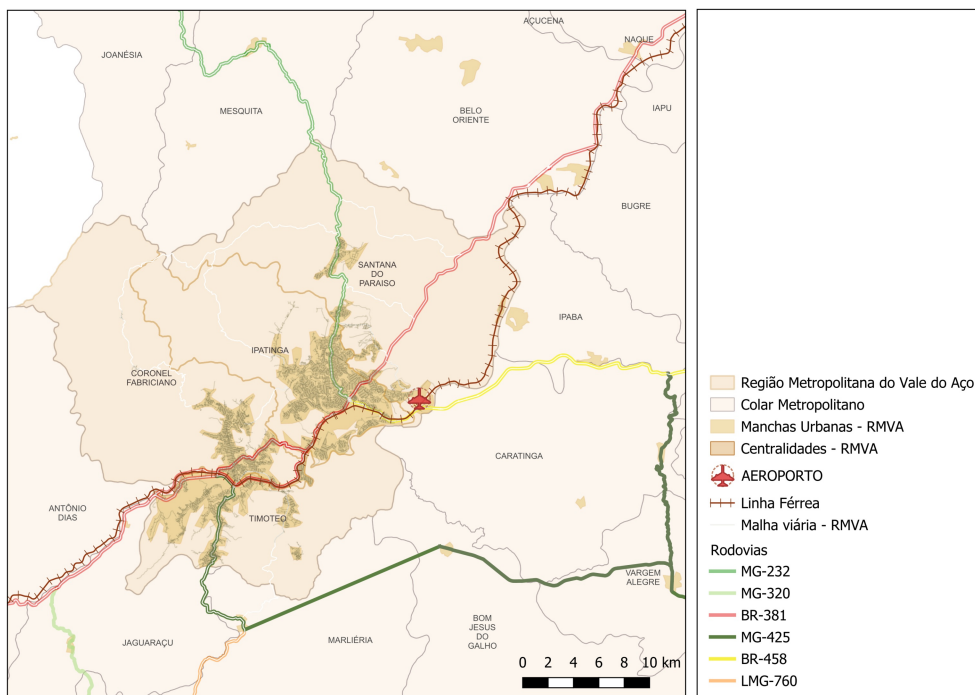
A gestão da RMVA compete à Assembleia Metropolitana, ao Conselho Deliberativo de Desenvolvimento Metropolitano e à Agência de Desenvolvimento Metropolitano (ARMVA) conforme Lei Complementar nº 90/2006, e a atuação dos órgãos de gestão abrangerá no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou por meio de integração física ou tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os Municípios da RMVA, as conexões intermodais da região metropolitana, os terminais e os estacionamentos. No sistema viário de âmbito metropolitano, o controle de trânsito e infraestrutura da rede de vias arteriais e coletoras, compostas por eixos que exerçam a função de ligação entre os Municípios da RMVA.

Diante do exposto, a inexistência de um instrumento (ou diagnóstico) técnico integrado e atualizado que permita planejar, organizar e coordenar a mobilidade metropolitana da RMVA em todos os seus modos e funções, impossibilita a Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço – ARMVA em exercer no constante de suas atribuições, as ações referentes à mobilidade urbana, em caráter regional e integrado.

No âmbito da infraestrutura, a RMVA é servida por transporte rodoviário, ferroviário e aéreo, localizada entre algumas das rodovias mais importantes do sudeste brasileiro, o que ressalta a conectividade da região com outros polos econômicos através de diferentes modais. Dentre estas, há as que atravessam trechos urbanos cuja capacidade viária se divide entre o trânsito rodoviário de passageiros e o trânsito interno. A RMVA é cortada pela rodovia BR-381 com início na cidade de São Mateus, no Estado do Espírito Santo, chegando até a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. A rodovia BR-458 faz a ligação da RMVA à BR-116, considerada a principal rodovia brasileira, com início no Estado do Ceará e término no Rio Grande do Sul, com fronteira com o Uruguai.

Além dessas rodovias federais, também são relevantes para a região as rodovias estaduais, como a MG-232, que inicia no entroncamento com a BR-381 na cidade de Ipatinga, até a MG-010, passando por Guanhães, e a rodovia de ligação LMG-760 com início em Cava Grande, município de Marliéria, finalizando no entroncamento com a MG-320, em ligação com a BR-262 que passa pelos estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo, Minas Gerais e Espírito Santo. Os trechos de travessia urbana por estas rodovias apresentam pontos críticos de concentração de problemas e acidentes.

Imagem 2: Mapa ilustrativo dos principais eixos de deslocamento, ocupações urbanas e centralidades metropolitanas da Região Metropolitana do Vale do Aço.



Fonte: ARMVA, 2025

Com relação ao transporte ferroviário, a RMVA possui a Estrada de Ferro Vitória a Minas (EFVM), como já mencionado, que com extensão de 905 km passando por Timóteo, Ipatinga e Santana do Paraíso, interliga Belo Horizonte a Vitória, no Espírito Santo, por meio de operações de transporte de passageiros e cargas. A EFVM transporta principalmente minério de ferro, além de cargas gerais para terceiros, como carvão, celulose, produtos siderúrgicos, toretes de madeira e produtos agrícolas. Já no que diz respeito ao transporte de passageiros, a ferrovia é utilizada por mais de 1 milhão de pessoas por ano e é a única do Brasil com viagens de passageiros diárias de longa distância (VALE, 2022).

O transporte aéreo é atendido pelo Aeroporto Regional do Vale do Aço localizado em Santana do Paraíso conforme ANAC (2022), que atende o Vale do Aço com voos diários para Belo Horizonte e São Paulo. Atualmente o aeroporto é o 3º maior em número de voos no interior do estado e possui infraestrutura que comporta aeronaves de grande porte, tanto de passageiros quanto de cargas. O transporte aéreo é atendido pelo Aeroporto Regional do Vale do Aço localizado em Santana do Paraíso, além da atual infraestrutura que o posiciona como o 3º maior aeroporto em número de voos no interior de Minas Gerais, o Aeroporto Regional do Vale do Aço (Aeroporto Usiminas – SBIP) encontra-se em processo de modernização e expansão, conforme diretrizes estabelecidas no Plano Diretor Aeroportuário pela INFRAERO. O plano prevê a requalificação do sítio aeroportuário, ampliação da capacidade operacional e adequações destinadas a atender projeções futuras de demanda de passageiros e cargas na RMVA.

Entre as melhorias previstas, destacam-se a ampliação e readequação de áreas operacionais, melhorias em infraestrutura de pista e pátio, revisões de zoneamento aeroportuário e atualização dos requisitos para atendimento às normas da ANAC e da OACI. A expansão tem como objetivo garantir maior eficiência operacional, elevar o nível de segurança das operações aéreas e permitir que o aeroporto receba, de forma mais robusta, aeronaves de maior porte, fortalecendo a integração regional e ampliando o potencial logístico e econômico do território metropolitano. Assim, a continuidade e implementação das ações projetadas no Plano Diretor são fundamentais para consolidar o Aeroporto Usiminas como equipamento estratégico para o desenvolvimento regional, atendendo à crescente demanda da aviação comercial e de cargas e contribuindo para a competitividade econômica do Vale do Aço.

O importante instrumento metropolitano, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da Região Metropolitana do Vale do Aço (PDDI-RMVA), estabelece acerca da mobilidade, na seção III – Do Eixo de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Art. 5º, inciso IV - Política Metropolitana de Mobilidade Urbana, que visa integrar os diferentes modos de transporte e melhorar a acessibilidade e a mobilidade de pessoas e cargas, observadas as seguintes diretrizes:

- a) implantar um sistema integrado de transporte público na RMVA, objetivando a eficiência do modelo regulatório, operacional e tarifário;
- b) estimular a ampliação do uso de veículos não motorizados;
- c) reorganizar, estruturar e implantar sistema cicloviário na RMVA;
- d) articular o território metropolitano por meio de rede viária eficiente;
- e) otimizar o transporte de cargas na RMVA.

Além de propor programas complementares, com projetos e ações de modo a garantir a observância das diretrizes estabelecidas na Política Metropolitana de Mobilidade Urbana, que são:

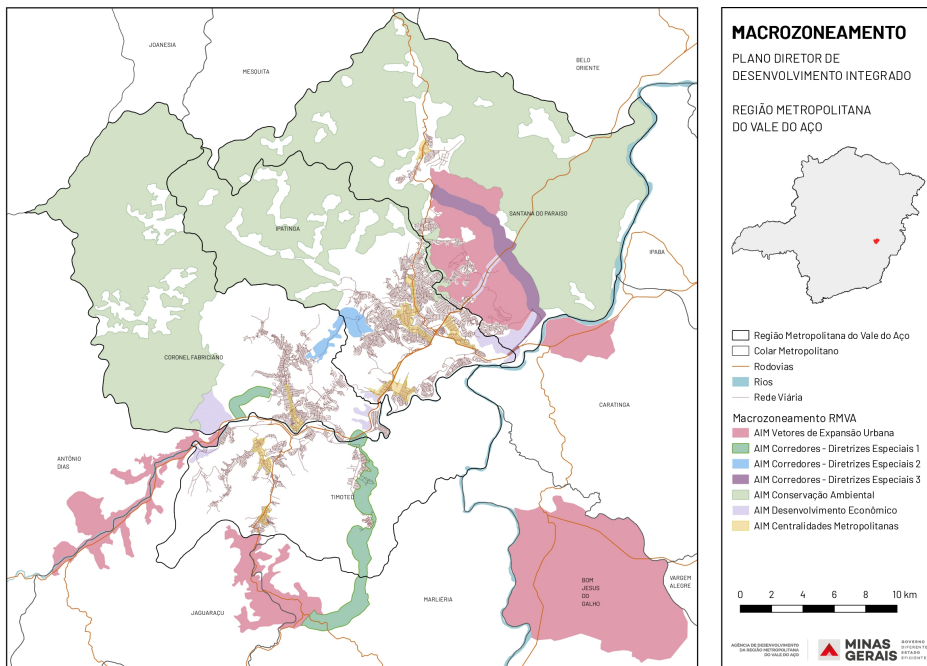
- Programa de Integração de Sistemas de Transportes Coletivos e Melhoria dos Sistemas Existentes
- Programa de Desenvolvimento da Rede Cicloviária
- Programa Rodoviário Metropolitano
- Programa de Logística
- Programa de Medidas Complementares de Mobilidade

O Macrozoneamento Metropolitano da RMVA, conforme previsto no PDDI, constitui o principal instrumento de orientação para o uso e a ocupação do solo, organizando o território em grandes unidades que expressam as finalidades estratégicas definidas para cada área da região. Ele estabelece zonas onde se pretende incentivar, restringir ou qualificar a ocupação, considerando a infraestrutura existente, as condições ambientais e a preservação do patrimônio natural e histórico.

Nesse contexto e à mobilidade, refere-se ao desenvolvimento urbano orientado por eixos ou corredores metropolitanos às obras potenciais e propostas de trânsito e transportes, às propostas de logística e de transporte público, às medidas complementares da mobilidade, e às conexões intermodais, inclusive intrarregionais. Em ênfase, os Corredores com Diretrizes Especiais I, II e III configuram-se como faixas territoriais estruturantes, alinhadas ao macrozoneamento e destinadas a orientar padrões diferenciados de ocupação e intervenções urbanas. Esses corredores funcionam como eixos estratégicos de articulação metropolitana, voltados para a integração viária, qualificação urbanística e indução ao desenvolvimento regulado. Cada tipologia — I, II e III — corresponde a diferentes níveis de restrição, incentivo ou condicionantes urbanísticos, garantindo a compatibilização entre expansão urbana, proteção ambiental, logística regional e diretrizes de mobilidade previstas no PDDI.

A vinculação desses corredores às definições do Macrozoneamento Metropolitano permite que a RMVA adote parâmetros integrados do sistema viário, os modos de transporte e os usos do solo definidos no PDDI, assegurando alinhamento e coerência entre políticas setoriais, expansão urbana e capacidade de infraestrutura, eficiência e sustentabilidade territorial.

Imagem 3: Macrozoneamento da Região Metropolitana do Vale do Aço

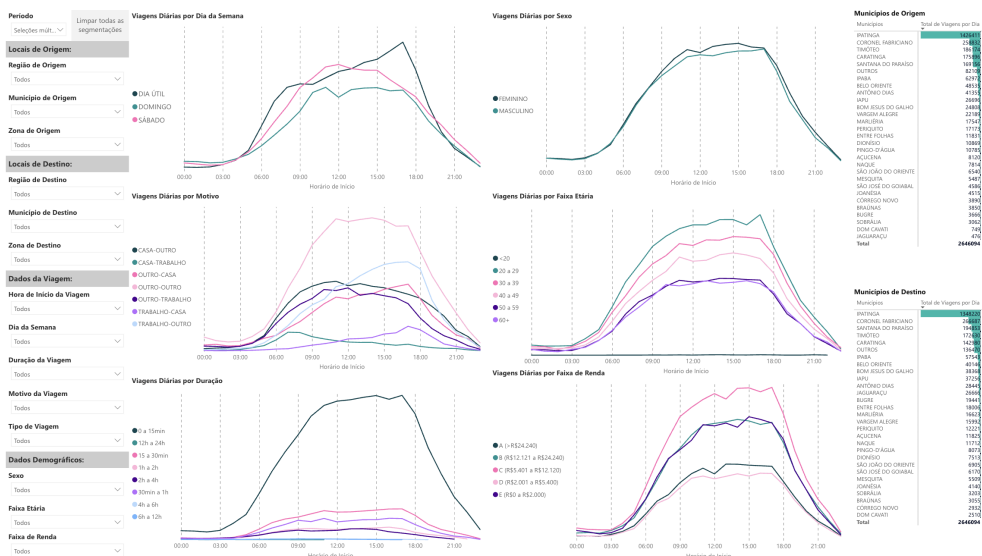


Fonte: PDDI-RMVA, 2024

Em comprometimento ao PDDI-DMVA, no ano de 2023 foi entregue a Pesquisa Origem-Destino (OD) da Região Metropolitana do Vale do Aço, contratada pela ARMVA, realizada a partir de dados de telefonia móvel e inferências estatísticas, apresentando de forma inédita as relações quantitativas e qualitativas de mobilidade entre todos os 28 municípios da Região Metropolitana e Colar Metropolitano do Vale do Aço.

A Pesquisa Origem-Destino, concluída em 2023, forneceu informações inéditas sobre os deslocamentos entre os 28 municípios da Região Metropolitana e do Colar Metropolitano, permitindo compreender fluxos de viagens, principais polos de atração, horários de deslocamento e relações espaciais da dinâmica metropolitana. Entretanto, sua metodologia, baseada em dados de telefonia móvel e inferências estatísticas, apresenta limitações quanto à caracterização da infraestrutura de mobilidade, qualidade do transporte coletivo, mobilidade ativa, logística urbana, segurança viária, acessibilidade universal e demais componentes necessários à formulação de políticas públicas estruturadas para o setor.

Imagem 4: Perfil de deslocamentos na Região Metropolitana do Vale do Aço em maio de 2022



Fonte: Pesquisa OD, ARMVA, 2023

Para além das competências da ARMVA, em atendimento aos compromissos climáticos firmados, em especial junto às campanhas globais Race to Zero e Race to Resilience da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, o Governo do Estado de Minas Gerais elaborou um Plano Local de Ação Climática (PLAC - MG) que tem por objetivo auxiliar na gestão climática do estado, trazendo ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e enfrentamento à mudança do clima e acelerando o desenvolvimento urbano de baixo carbono por meio de novas tecnologias e inovações. O PLAC-MG foi desenvolvido com auxílio de instituições reconhecidas globalmente por ações de fomento ao desenvolvimento socioambiental sustentável e dentre as ações firmadas no Plano, o Governo do Estado de Minas Gerais estabeleceu à ARMVA as seguintes metas:

- Elaborar o Plano Metropolitano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Aço com prazo estipulado até 2025;
- Coordenar a implementação das ações e projetos previstos no Plano Metropolitano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Aço voltados para a mobilidade ativa e acompanhar seus resultados alcançados;
- Implementar as ações e projetos previstos no Plano Metropolitano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Aço voltados para a mobilidade ativa de competência da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Vale do Aço.

Em consonância com a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU), instituída pela Lei Federal nº 12.587/2012 e embora a RMVA disponha de importante instrumento de planejamento territorial, como a aplicação das políticas de mobilidade urbana previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (PDDI-RMVA),

instituído pela Lei Complementar Estadual nº 178/2024, a partir da exigência do cumprimento das diretrizes do Plano Local de Ações Climáticas do Estado de Minas Gerais (PLAC-MG), inexistia atualmente um instrumento técnico capaz de integrar essas informações em um sistema estruturado de planejamento da mobilidade metropolitana, assim torna-se indispensável que a RMVA adote uma visão sistêmica sobre a movimentação de pessoas e bens, abrangendo todos os modos de transporte, suas infraestruturas e serviços, bem como os fatores intervenientes que condicionam tais deslocamentos.

A ausência desse instrumento compromete diretamente a atuação institucional da Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço (ARMVA), dificultando o exercício das competências relacionadas às funções públicas de interesse comum, especialmente no planejamento integrado da circulação de pessoas e cargas, na integração dos diferentes modos de transporte, na definição de prioridades de investimento, na estruturação da rede viária metropolitana e na coordenação das ações entre os municípios integrantes da RMVA.

Além disso, essa lacuna reduz a capacidade técnica da Administração Pública para subsidiar decisões estratégicas, captar recursos, estruturar projetos de infraestrutura, acompanhar indicadores de mobilidade e implementar, de forma coordenada, as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Mobilidade Urbana, pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMVA e pelo Plano Local de Ação Climática do Estado de Minas Gerais.

2.2. Fundamentação Legal e Institucional

A Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço (ARMVA), enquanto órgão técnico e executivo responsável pela gestão metropolitana, tem, entre suas atribuições, a responsabilidade de coordenar a implementação de políticas e planos voltados ao desenvolvimento sustentável da região de forma integrada. Nesse contexto, a elaboração do Plano de Mobilidade da RMVA emerge como forma de:

- operacionalizar as diretrizes da Política Metropolitana de Mobilidade Urbana previstas no novo Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMVA – PDDI (Lei Complementar Nº 178, de 19 de dezembro de 2024);
- articular os diferentes modos de transporte, reorganizando fluxos, ampliando mobilidade ativa e promovendo integração modal;
- subsidiar decisões estratégicas sobre redes viárias regionais (BR-381, BR-458, MG-232, LMG-760 etc.), infraestrutura ferroviária (EFVM) e transporte aéreo (Aeroporto Regional do Vale do Aço);
- padronizar diagnósticos, bases de geoprocessamento e análises de infraestrutura em toda a RMVA e Colar Metropolitano; e
- se basear em uma diretriz específica em cumprimento à exigência prevista pelo Estado de Minas Gerais, através do Plano Local de Ação Climática (PLAC).

2.3. A Interdependência entre Mobilidade e Ação Climática

O PLAC, articula ações de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção de um desenvolvimento urbano de baixo carbono, impõe à ARMVA o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à mobilidade sustentável, com ênfase na mobilidade ativa e no desenvolvimento de infraestruturas verdes e eficientes. Portanto, o Plano Metropolitano de Mobilidade da RMVA não é apenas uma ferramenta técnica, mas uma exigência formal para o cumprimento de compromissos climáticos em caráter estadual. Dentro do PLAC, a ARMVA tem três grandes metas relacionadas à mobilidade:

- Elaboração do Plano Metropolitano de Mobilidade da RMVA: essa meta estabelece um prazo claro para o planejamento e execução do plano.
- Coordenação e implementação de projetos de mobilidade ativa: focando no incentivo ao uso de modos sustentáveis de transporte, como o uso de bicicletas e caminhadas, além da criação de uma rede de ciclovias que conecte os centros urbanos da região.
- Acompanhamento dos resultados: a ARMVA será responsável por monitorar os impactos ambientais e a eficácia das soluções implementadas, com o objetivo de ajustar e aprimorar as políticas de mobilidade conforme necessário.

2.4. A Integração e Sustentabilidade como Princípios Orientadores

O Plano Metropolitano de Mobilidade da RMVA (PLANMOB - RMVA) se justifica pela necessidade de integrar diversos modos de transporte, promovendo uma mobilidade eficiente e sustentável para uma região que enfrenta diferentes dinâmicas urbanas. A RMVA, composta por municípios com diferentes níveis de urbanização e interdependência funcional, exige soluções que considerem tanto a mobilidade de pessoas quanto o transporte de cargas, dada a presença de grandes polos industriais, como Usiminas, Aperam, Cenibra, dentre outros. Em termos práticos, o PLANMOB - RMVA permitirá a reorganização dos fluxos de transporte, a integração de sistemas de transporte coletivo, o fortalecimento da mobilidade ativa e a criação de um sistema multimodal que conecte eficientemente os diversos centros urbanos e áreas industriais da região. Este esforço está alinhado às diretrizes estabelecidas no Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado da RMVA (PDDI - RMVA) e visa atender aos requisitos da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Assim, entende-se que, a ausência de um Plano Metropolitano de Mobilidade compromete diretamente:

- o atendimento à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- o cumprimento da legislação metropolitana estadual;
- a conformidade com compromissos climáticos;
- a regularidade e eficiência de investimentos públicos;
- a integração entre municípios que já apresentam conurbação consolidada.

3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE E DA ESCOLHA DA CONTRATADA

3.1. A contratação direta da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de entidade integrante da Administração Pública Indireta do Estado de Minas Gerais, cuja atuação institucional e atribuições estatutárias apresentam aderência ao objeto pretendido, observada a compatibilidade do preço contratado com os valores praticados no mercado.

3.2. A CODEMGE é empresa estatal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade por ações, nos termos do art. 1º de seu Estatuto Social, regendo-se, especialmente, pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual nº 22.828, de 3 de janeiro de 2018, e pela Lei Estadual nº 14.892, de 17 de dezembro de 2003.

3.3. Nos termos do art. 3º do Estatuto Social da CODEMGE, a Lei Estadual nº 14.892, de 2003, por força da Lei Estadual nº 22.828, de 2018, constitui a autorização legal que estabelece as diretrizes e restrições aplicáveis à atuação da Companhia. O art. 2º da Lei Estadual nº 14.892, de 2003, atribui à entidade a promoção do desenvolvimento econômico do Estado de Minas Gerais, mediante atuação complementar voltada ao investimento estratégico, especialmente nas áreas de energia, infraestrutura e logística.

3.4. Além disso, o art. 4º, inciso VI, do Estatuto Social da CODEMGE autoriza a Companhia a realizar a contratação ou a execução de projeto, obra, serviço ou empreendimento, incluindo os respectivos serviços e equipamentos. O objeto da presente contratação, consistente na elaboração do Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Aço – PLANMOB-RMVA, insere-se no âmbito dessas atribuições, por envolver planejamento territorial, infraestrutura, logística, mobilidade urbana, transporte, integração regional e desenvolvimento metropolitano.

3.5. A elaboração do PLANMOB-RMVA demanda atuação multidisciplinar, envolvendo engenharia de transportes, planejamento urbano e regional, geoprocessamento, modelagem de cenários, tratamento de bases de dados espaciais, participação social, logística, economia dos transportes, gestão territorial e governança interfederativa.

3.6. O objeto não se limita à produção de estudos isolados, consistindo na coordenação integrada de processo de planejamento estruturado em oito macroetapas interdependentes, compreendendo levantamento e tratamento de dados, diagnóstico, prognóstico, modelagem, elaboração de cenários, participação social, consolidação de propostas, estruturação de modelo de governança metropolitana e entrega de bases técnicas destinadas à implementação, ao monitoramento e à futura atualização do Plano.

3.7. A CODEMGE possui capacidade técnica e institucional compatível com a execução do objeto, considerando sua atuação em projetos estruturantes relacionados

à infraestrutura, logística, mobilidade e desenvolvimento territorial. Destacam-se, nesse contexto, a coordenação do Plano Estratégico de Logística e Transportes de Minas Gerais – PELT-MG e a participação na Reconfiguração da Rede de Transporte da Região Metropolitana de Belo Horizonte – RMBH.

3.8. A contratação também favorece a articulação técnica e institucional entre a ARMVA, os municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Aço, os municípios do Colar Metropolitano, os órgãos estaduais, os operadores de transporte e os demais atores envolvidos, contribuindo para a integração das políticas públicas estaduais e metropolitanas e para a adequada coordenação das atividades previstas no objeto.

3.9. A CODEMGE deverá entregar à ARMVA todos os produtos, relatórios, estudos, mapas, arquivos editáveis, bases cartográficas georreferenciadas, bancos de dados, indicadores, documentos metodológicos e demais elementos técnicos produzidos durante a execução contratual, assegurando a transferência de conhecimento e o fortalecimento da capacidade institucional da Agência para monitoramento, atualização e implementação futura do PLANMOB-RMVA.

3.10. O valor proposto pela CODEMGE é compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado na Justificativa de Preço constante dos autos, elaborada a partir de pesquisa de preços, análise de contratações similares e avaliação das particularidades, do porte e da complexidade do objeto.

4. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, compreendendo o prazo de execução do objeto, de 24 (vinte e quatro) meses, contado da emissão da Ordem de Serviço pela ARMVA, e o período destinado ao recebimento dos produtos, à realização dos ajustes necessários e ao encerramento contratual.

4.1.0.1. O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E TÉCNICO-PROFISSIONAL

5.1. Considerando a contratação da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMGE, por meio de contratação direta, para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva e planejamento urbano destinados à elaboração do Plano de Mobilidade da Região Metropolitana do Vale do Aço – PLANMOB-RMVA, a CONTRATADA deverá dispor de experiência técnica, capacidade operacional e equipe multidisciplinar compatíveis com a complexidade e as características do objeto.

5.2. Admite-se a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais ou de suporte operacional à execução contratual, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, mediante prévia e expressa autorização da ARMVA.

5.3. Poderão ser subcontratadas, exclusivamente, atividades relacionadas a pesquisas de campo, contagens classificadas, inventários extensivos, levantamentos especializados, apoio logístico, coleta e tabulação de dados, mobilização de equipes de apoio e outros serviços operacionais complementares necessários ao desenvolvimento do Plano.

5.4. A necessidade de subcontratação, as atividades envolvidas, a identificação da subcontratada, os produtos correspondentes e o respectivo cronograma deverão ser apresentados pela CODEMGE no Relatório 1 – Plano de Trabalho Detalhado e submetidos à prévia aprovação da ARMVA.

5.5. É vedada a subcontratação das atividades nucleares do objeto, especialmente aquelas relativas à coordenação técnica, governança, supervisão dos trabalhos, elaboração dos diagnósticos, prognósticos, cenários, modelagens, relatórios, minutas técnicas, produtos finais e responsabilidade profissional pela execução contratual.

5.6. A subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da CODEMGE pela qualidade, regularidade, cumprimento dos prazos e perfeita execução do objeto, permanecendo a CONTRATADA responsável perante a ARMVA por todos os serviços e produtos contratados.

Capacidade Técnica e Operacional:

- **Capacidade Operacional (Pessoa Jurídica):** Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a experiência da empresa na estruturação, elaboração ou coordenação de Planos de Mobilidade Urbana, concessões de transporte ou estudos de planejamento urbano e regional correlatos.
- 5.6.0.1. Para a presente contratação deverá ser apresentada comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido (s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, atendendo ao quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) das quantidades apresentadas no subitem 1.1 do Termo de Referência, conforme §§ 2º e 5º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - I - Para atendimento do quantitativo indicado acima, é admitido o somatório de diferentes atestados, podendo ser de períodos concomitantes, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.
 - II - Os atestados deverão conter:
 - a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, contato);
 - b) Local e data de emissão;
 - c) Nome, cargo, contato e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - d) Período da execução da atividade e quantitativo do objeto fornecido.
 - III - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
 - IV - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Equipe Técnica Multidisciplinar:

- **Equipe Nuclear:** Responsável pela governança, coordenação e supervisão intelectual dos trabalhos. Deve ser composta, no mínimo, por:
 - Gerente de Projetos Sênior: Profissional graduado em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, com pós-graduação em engenharia de transportes ou similar, e/ou planejamento urbano, com experiência profissional comprovada na coordenação de projetos (ou cargos de gerência) nas áreas de planejamento urbano, ou transporte e trânsito e participação em equipe técnica de elaboração de planos e/ou projetos de mobilidade urbana.
 - Engenheiro Sênior: Profissional graduado em Engenharia ou Arquitetura, pós-graduado em Engenharia de Transportes ou similar, com experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de mobilidade urbana para o setor público.
 - Arquiteto e Urbanista: Profissional graduado em Arquitetura e Urbanismo, pós graduado em Urbanismo ou similar, com experiência profissional na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano para o setor público.
 - Advogado Sênior: Profissional com graduação em Direito com experiência profissional na formulação de legislações urbanísticas, de mobilidade ou administração pública.
- **Equipe de Apoio:** Profissionais necessários à condução de análises específicas, incluindo economistas, analistas de dados, engenheiros ambientais e técnicos de geoprocessamento.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução dos serviços terá início mediante Ordem de Serviço emitida pela ARMVA, que marcará o início da contagem do prazo contratual, conforme estabelecido no contrato.

6.2. Prazo e Condições da Prestação do Serviço:

6.2.1. A execução do objeto ocorrerá de forma integrada e por resultados, compreendendo a realização das atividades técnicas previstas neste Termo de Referência, estruturadas em 08 (oito) macroetapas, conforme metodologia constante da Proposta Técnica-Comercial da CODEMGE (SEI nº 145971581). Visto que o prazo de execução será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da emissão da Ordem de Serviço, e mediante detalhamento do cronograma definitivo no Relatório 1 - Macroetapa 1, observa-se o cronograma referencial a seguir:

Macroetapa	Produto	Prazo de execução/ Período referencial	Percentual de pagamento	Valor referencial
1. Mobilização e Planejamento	Relatório 1: Plano de Trabalho Detalhado; Plano de Comunicação e Participação Social; Plano de Capacitação; Coordenação e acompanhamento do trabalho; Cronograma Executivo e Inventário inicial das bases.	Mês 1	15%	R\$ 570.000,00
2. Levantamento de Dados e Inventário	Relatório 2: Coleta primária e secundária dos dados; Contagens classificadas, em complemento aos dados secundários disponibilizados; Tratamento da base de dados O/D; Inventário Viário (oferta); Caracterização do transporte coletivo; Bases operacionais e georreferenciadas.	Meses 2 a 5	15%	R\$ 570.000,00
3. Diagnóstico Físico, Operacional e Comportamental	Relatório 3: Diagnóstico Físico, Operacional e Comportamental integrado da mobilidade metropolitana; Mapas temáticos; Cálculo dos indicadores; Análises quantitativas e qualitativas; Leitura territorial; Avaliação dos sistemas de transporte ativo; Identificação dos problemas e oportunidades; Uso do Solo; Síntese conclusiva dos cenários e propostas.	Meses 5 a 8	15%	R\$ 570.000,00
4. Prognóstico e Cenários	Relatório 4: Políticas; Diretrizes; Cenários de curto, médio e longo prazo; Simulações ou avaliações das propostas; Escolha de cenários prioritários; Carteira inicial de ações, programas e projetos estruturantes.	Meses 8 a 12	15%	R\$ 570.000,00
5. Plano de Mobilidade – Relatório Completo	Relatório 5: Consolidação do Plano com os 4 produtos anteriores; Alterações e ajustes; Novos cenários; Mapas; Indicadores; Ações, programas e projetos; Orientações de implementação; Leitura popular; Redação do Relatório final do Plano de Mobilidade Urbana.	Meses 12 a 14	15%	R\$ 570.000,00
6. Participação Social	Relatório 6: Realização de 3 sessões públicas (Lançamento, validação do plano e apresentação final); Metodologia de participação; Produção do site de contribuições da audiência pública; Documentos de apoio para as seções (minutas de convite e atos de chamamento); Apresentações técnicas; Relatório da consulta pública; Análise técnica; Respostas e consolidação de propostas.	Meses 1 a 24	5%	R\$ 190.000,00
7. Governança Metropolitana	Relatório 7: Concepção do modelo de governança metropolitana; Minutas normativas para instituição da governança.	Meses 15 a 18	10%	R\$ 380.000,00
8. Plano de Ação, Governança e Base Técnica	Relatório 8: Matriz priorizada de ações; Cronograma de implantação; Bases de dados e apêndices; Fichas das ações prioritárias; Transferência de conhecimento (workshops com ARMVA e municípios); Registros dos workshops.	Meses 18 a 24	10%	R\$ 380.000,00
Total			100%	R\$ 3.800.000,00

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DETALHADO																
1 - CONTRATADA: PLANO DE MOBILIDADE																
2 - VALOR (TOTAL): R\$ 3.800.000,00																
SERVIÇO A EXECUTAR					PRAZO DE EXECUÇÃO											
ITEM	MACROETAPA	PRODUTO	VALOR (R\$)	PESO	MÊS - 1	MÊS - 2	MÊS - 3	MÊS - 4	MÊS - 5	MÊS - 6	MÊS - 7	MÊS - 8	MÊS - 9	MÊS - 10	MÊS - 11	MÊS - 12
1	Mobilização e Planejamento	Relatório 1: Plano de Trabalho Detalhado; Plano de Comunicação e Participação; Plano de Capacitação; Coordenação e Cronograma.	570.000,00	15%	100%											
2	Levantamento de Dados e Inventário	Relatório 2: Coleta primária e secundária; Contagens classificadas; Tratamento da base O/D; Inventário Viário; Transporte coletivo e Bases operacionais.	570.000,00	15%					100%							
3	Diagnóstico Físico, Oper. e Comportamental	Relatório 3: Diagnóstico Físico e Operacional; Mapas; Indicadores; Análises; Leitura territorial; Uso do Solo; Síntese de cenários.	570.000,00	15%								100%				

4	Prognóstico e Cenários	Relatório 4: Políticas; Diretrizes; Cenários de curto, médio e longo prazo; Simulações; Carteira inicial de ações e projetos estruturantes.	570.000,00	15%														100%
5	Plano de Mobilidade – Relatório Completo	Relatório 5: Consolidação do Plano; Alterações; Novos cenários; Mapas; Indicadores; Orientações de implementação; Redação do Relatório final.	570.000,00	15%														100%
6	Participação Social	Relatório 6: 3 sessões públicas; Metodologia de participação; Site de contribuições; Documentos de apoio; Análise técnica e consolidação.	190.000,00	5%														
7	Governança Metropolitana	Relatório 7: Concepção do modelo de governança metropolitana; Minutas normativas para instituição da governança.	380.000,00	10%														
8	Plano de Ação, Governança e Base Técnica	Relatório 8: Matriz priorizada de ações; Cronograma de implantação; Bases de dados; Fichas das ações; Workshops de transferência de conhecimento.	380.000,00	10%														
TOTAL			R\$3.800.000,00	100,00%	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	0,00%	15,00
TOTAL ACUMULADO					15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	15,00%	0,00%	0,00%	0,00%	15,00%	0,00%	15,00
VALOR A SER PAGO POR MÊS					R\$ 570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 570.000,00	R\$ 0,00	R\$ 570.000,00

6.2.2. As etapas poderão ter sobreposição controlada, especialmente entre levantamento de dados, diagnóstico, modelagem e preparação de consultas públicas. A sobreposição dependerá da maturidade das bases recebidas e da agilidade dos processos de validação.

6.2.3. Os pagamentos serão realizados após a entrega e aprovação dos produtos correspondentes a cada macroetapa, conforme os critérios de medição e pagamento, bem como os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência e observados os percentuais definidos no cronograma.

6.3. Do Local e Horário da Prestação do Serviço:

6.4. Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo atividades desenvolvidas:

6.4.1. nas dependências da CODEMGE;

6.4.2. nas dependências da ARMVA, quando necessário e convocada pela fiscalização do contrato;

6.4.3. nos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Aço e Colar Metropolitano, sempre que necessário para levantamentos de campo, reuniões e visitas técnicas, oficinas, audiências públicas e demais atividades previstas no Plano de Trabalho.

6.5. As reuniões técnicas, visitas institucionais e demais atividades presenciais serão previamente agendadas, quando necessário, entre a Equipe da ARMVA e os representantes técnicos indicados pela CODEMGE, observando-se a disponibilidade das partes e o cronograma de execução do contrato. Sendo que, compatível com a natureza do objeto, poderão ser realizadas reuniões por videoconferência ou outro meio eletrônico, em formato virtual e em observância aos princípios da eficiência administrativa e às práticas de sustentabilidade, sem prejuízo das atividades presenciais indispensáveis ao desenvolvimento do objeto.

6.6. A periodicidade mínima de reuniões entre CODEMGE e ARMVA para acompanhamento das atividades referentes ao desenvolvimento do PLANMOB-RMVA será mensal, quando serão apresentadas e discutidas as atualizações das etapas e acordadas as questões administrativas do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Do Recebimento:

7.1.1. Os serviços prestados serão recebidos provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CODEMGE.

7.1.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores

previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CODEMGE, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.1.3. A CODEMGE fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.4. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.1.5. Os serviços prestados serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo (s) detalhado (s) que comprove (m) o atendimento das exigências contratuais, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do Recebimento Provisório.

7.1.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta Técnica-Comercial, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando a CODEMGE para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.9. O prazo para a solução, pela CODEMGE, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.10. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CODEMGE pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Da Liquidação:

7.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do serviço e respectivo aceite da ARMVA.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. O vencimento;

7.2.2.2. A data da emissão;

7.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante (ARMVA);

7.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

7.2.2.5. O valor a pagar; e

7.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CODEMGE providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à ARMVA.

7.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3. Do Pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que a CODEMGE indicar, no prazo de 20 (vinte) dia após a emissão do documento fiscal.

7.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.3.2. No caso de atraso pela ARMVA, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos à CODEMGE serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

7.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pela CODEMGE na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4. A CODEMGE deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

7.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CODEMGE não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da CODEMGE e rescisão contratual.

7.3.5. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CODEMGE:

7.3.5.1. Não produza os resultados acordados;

7.3.5.2. Deixar de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.5.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilize-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Dos Critérios de Aceitabilidade

7.4.1. Os produtos entregues pela CODEMGE serão rigorosamente avaliados e acompanhados pela equipe técnica da ARMVA, que realizará uma análise documental e detalhada de cada produto, assegurando o devido alinhamento às diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e PDDI-RMVA, podendo ser solicitados ajustes ou complementações, quando se fizer necessário.

7.4.1.1. Os produtos entregues deverão considerar, de modo geral, além dos critérios dispostos em cada produto:

1. **Compleitude:** Os produtos deverão contemplar integralmente todos os conteúdos, estudos, levantamentos, mapas, tabelas, gráficos, memoriais, bases de dados, anexos e demais elementos previstos para a respectiva macroetapa. Não serão aceitas entregas parciais, incompletas ou que remetam à apresentação futura de conteúdo obrigatório.
2. **Conformidade:** O conteúdo entregue deverá observar integralmente:
 - a) o objeto contratado;
 - b) o Plano de Trabalho aprovado;
 - c) a metodologia aprovada;
 - d) o conteúdo mínimo previsto para o produto;
 - e) as especificações técnicas do Termo de Referência.
3. **Consistência:** Os elementos técnicos (dados, textos, mapas, tabelas etc.) deverão apresentar compatibilidade entre si. Não serão admitidas inconsistências que comprometam a interpretação técnica do produto. Serão verificados, entre outros aspectos:
 - f) coerência entre textos, tabelas, gráficos e mapas;
 - g) compatibilidade entre diagnósticos, prognósticos e propostas;
 - h) rastreabilidade das informações utilizadas;

i) identificação das fontes de dados.

3. **Atendimento à Legislação:** Os produtos deverão observar, no mínimo:

- Lei Federal nº 12.587/2012;
- Estatuto da Cidade;
- PDDI-RMVA;
- Plano Local de Ação Climática (PLAC); e
- demais normas aplicáveis ao objeto.

4. **Arquivos Obrigatórios:** Cada entrega deverá conter todos os arquivos previstos no Termo de Referência, incluindo, quando aplicável:

- arquivos em PDF;
- arquivos editáveis;
- planilhas editáveis;
- bases de dados;
- arquivos cartográficos;
- arquivos gráficos;
- imagens;
- memoriais;
- demais documentos técnicos previstos.

5. **Compatibilidade:** Os produtos deverão manter compatibilidade técnica com os produtos anteriormente aprovados, contendo:

- sistema oficial de referência;
- projeção cartográfica;
- metadados;
- legenda;
- escala; e
- arquivos editáveis.

7.4.1.2. Além dos critérios gerais, cada produto será analisado quanto ao atendimento dos requisitos específicos previstos para sua respectiva macroetapa. Para cada produto, a fiscalização verificará objetivamente, entre outros aspectos:

- atendimento ao conteúdo mínimo previsto;
- cumprimento da metodologia aprovada;
- entrega de todos os arquivos obrigatórios;
- entrega das bases de dados utilizadas;
- apresentação dos mapas previstos;
- apresentação dos indicadores previstos;
- apresentação dos registros das atividades participativas;
- incorporação ou justificativa técnica das contribuições recebidas;
- compatibilidade com os produtos anteriormente aprovados.

7.4.1.3. Além dos critérios gerais de aceitabilidade previstos neste Termo de Referência, a aprovação das macroetapas ficarão condicionada à:

MACROETAPA 1 – Mobilização e Planejamento

1. Entrega da ata da reunião, lista de presença e registro fotográfico da reunião de partida (Kick off);
2. Apresentação da metodologia, cronograma físico- financeiro e responsabilidades;
3. Definição das Comissões Executiva e Técnica;
4. Apresentação do modelo de coordenação do projeto, contendo as instâncias de acompanhamento, os fluxos de comunicação e os procedimentos de validação dos produtos;
5. Apresentação do inventário inicial das bases de dados disponíveis e a relação das bases de dados solicitadas aos órgãos competentes;
6. Entrega do cronograma executivo detalhado, compatível com os prazos contratuais;
7. Entrega do Plano de Trabalho contendo metodologia, escopo, produtos, premissas, responsabilidades, riscos e critérios de acompanhamento;
8. Entrega do Plano de Comunicação e Participação Social, com canais, públicos, instrumentos de mobilização, agenda de eventos e metodologia de registro das contribuições;
9. Entrega do Plano de Capacitação, com a definição dos temas, público-alvo, materiais de apoio e formato dos workshops técnicos; e
10. Entrega de todos os documentos previstos em formato editável e PDF.

MACROETAPA 2 – Levantamento de Dados e Inventário

1. Apresentação da relação completa das bases de dados utilizadas, indicando origem, responsável, data de referência e forma de obtenção;
2. Apresentação da metodologia empregada para tratamento, padronização e compatibilização das bases de dados;
3. Entrega da base de dados de origem-destino utilizada, devidamente tratada e compatibilizada com as zonas de análise;
4. Entrega do inventário da infraestrutura viária, contemplando, vias estruturais, interseções, calçadas, travessias, ciclovias, terminais, pontos de parada, sinalização, semáforos e elementos de acessibilidade e segurança viária;
5. Entrega das informações operacionais do transporte coletivo – municipal, intermunicipal e metropolitano, utilizadas na elaboração do plano;
6. Entrega da sistematização de dados sobre logística urbana, circulação de cargas, polos geradores, estacionamentos, acidentes e infrações de trânsito;
7. Entrega de contagens classificadas de veículos em pontos estratégicos, quando necessário para calibrar, validar ou complementar a leitura dos fluxos viários;
8. Entrega dos registros de campo, quando realizados, contendo metodologia, locais pesquisados, período de realização e resultados obtidos;
9. Entrega das bases cartográficas georreferenciadas, acompanhadas dos respectivos metadados, em arquivos editáveis e em formato GPKG/SHP ou equivalente compatível com QGIS/ArcGIS;
10. Entrega das planilhas, bancos de dados e arquivos editáveis, em formato XLSX ou equivalente; e

11. Entrega do inventário das pesquisas e levantamentos executados.

MACROETAPA 3 – Diagnóstico Físico, Operacional e Comportamental

1. Entrega da caracterização territorial, socioeconômica, institucional e jurídica da RMVA;
2. Entrega do diagnóstico da rede viária metropolitana, segurança viária, hierarquização funcional, conectividade, pontos críticos, interseções, gargalos, elos faltantes e conflitos de circulação;
3. Entrega do diagnóstico do transporte coletivo, incluindo cobertura, frequência, regularidade, velocidade operacional, integração, produtividade, carregamento, ociosidade, sobreposições e atendimento territorial;
4. Entrega do diagnóstico da mobilidade ativa, acessibilidade universal, calçadas, ciclovias, travessias, integração com pontos e terminais e segurança dos usuários vulneráveis;
5. Entrega do diagnóstico da logística urbana, circulação de cargas, polos industriais, estacionamentos, áreas de carga e descarga e impactos sobre a fluidez e segurança;
6. Apresentação da análise das linhas de desejo metropolitanas;
7. Entrega de análise da relação entre uso e ocupação do solo, centralidades, polos geradores, adensamento, expansão urbana e demanda por mobilidade;
8. Entrega do cálculo dos indicadores de diagnóstico previstos para o plano, incluindo indicadores de acessibilidade, cobertura, tempo de viagem, segurança, emissões, produtividade, custo social e desigualdade de acesso;
9. Entrega dos mapas temáticos correspondentes às análises realizadas;
10. Entrega da síntese conclusiva contendo os principais problemas, potencialidades, oportunidades identificadas e formulação dos cenários e propostas; e
11. Entrega de todos os documentos previstos em formato editável e específico ao produto.

MACROETAPA 4 – Prognóstico e Cenários

1. Entrega das políticas e diretrizes para transporte coletivo, mobilidade ativa, sistema viário, logística urbana, segurança viária, acessibilidade universal, uso do solo, tecnologia, financiamento e monitoramento, alinhadas à Lei Federal nº 12.587/2012, ao PDDI-RMVA e à governança interfederativa;
2. Entrega dos cenários de referência e dos cenários alternativos, para os horizontes imediato, curto, médio e longo prazo;
3. Entrega das projeções de desenvolvimento urbano e demanda por transportes;
4. Entrega da simulação ou avaliação técnica de alternativas de rede, corredores, terminais, integração física, integração operacional, integração tarifária, reorganização de linhas e priorização de modos sustentáveis;
5. Entrega da avaliação de propostas segundo critérios de acessibilidade, eficiência operacional, segurança viária, equidade territorial, impacto ambiental, custo, maturidade, viabilidade institucional e potencial de implementação;
6. Entrega da carteira inicial de ações, programas e projetos estruturantes, contendo avaliação de viabilidade técnica, institucional, financeira e operacional das propostas;
7. Entrega do material técnico destinado à etapa de consultas públicas; e
8. Entrega de todos os documentos previstos em formato editável e específico ao produto.

MACROETAPA 5 – Plano de Mobilidade

1. Entrega da incorporação das contribuições aprovadas durante a Consulta Pública;
2. Entrega da versão consolidada do Plano de Mobilidade incluindo diagnóstico, prognóstico, políticas, diretrizes, cenários, ações, programas, projetos, mapas, indicadores, priorização preliminar e orientações para implementação, em compatibilização com a Política Nacional de Mobilidade Urbana, PDDI-RMVA e instrumentos de planejamento urbano e metropolitano;
3. Entrega da síntese executiva;
4. Entrega da versão final constando os anexos, apêndices e referências técnicas; e
5. Entrega do documento em formato editável e PDF.

MACROETAPA 6 – Participação Social

1. Entrega de evento de abertura previsto no Plano de Comunicação, apresentando metodologia, Plano de Trabalho e expectativas, contendo ata, lista de presença e registro fotográfico;
2. Entrega da sessão pública de apresentação dos resultados preliminares, após aprovação do Relatório 4, contendo ata, lista de presença e registro fotográfico;;
3. Entrega da sessão pública final de apresentação do Plano, contendo ata, lista de presença e registro fotográfico;;
4. Entrega das atas, listas de presença e registros fotográficos e audiovisuais produzidos de todas as reuniões, oficinas, audiências, consultas públicas e demais eventos participativos realizados;
5. Entrega dos materiais de divulgação utilizados para mobilização da população, *em formato digital*;
6. Disponibilização e funcionamento da plataforma eletrônica destinada ao recebimento de contribuições, manifestações, sugestões, críticas e demandas territoriais;
7. Entrega da relação completa das contribuições recebidas, classificadas por tema, município, território, tipo de intervenção, pertinência e relação com os produtos;
8. Entrega da análise das contribuições, indicando aquelas incorporadas, parcialmente incorporadas ou não incorporadas;
9. Entrega da justificativa técnica para todas as contribuições não incorporadas; e
10. Entrega do Relatório de Participação, constando a matriz de respostas e síntese das alterações.

MACROETAPA 7 – Modelo de Governança Metropolitana

1. Entrega do detalhamento do modelo institucional de governança metropolitana, por meio de instrumento legal específico;
2. Entrega da concepção do modelo de governança metropolitana para implantação, contendo a fundamentação técnica que subsidiou a proposta de governança metropolitana, a definição das competências e responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos e os fluxos de coordenação, monitoramento e tomada de decisão; e
3. Entrega das minutas dos instrumentos normativos ou administrativos previstos para a governança metropolitana.

MACROETAPA 8 – Plano de Ação, Governança do Plano e Base Técnica

1. Entrega da matriz priorizada de ações, programas e projetos, com critérios de impacto, urgência, custo, maturidade, dependências, risco e governabilidade e produção das fichas das ações prioritárias;
2. Entrega do cronograma de implantação para os horizontes imediato, curto, médio e longo prazo;
3. Entrega das fichas individualizadas das ações ou projetos prioritários, contendo objetivo, justificativa, descrição, responsável, parceiros, custo preliminar, fonte potencial de recurso, prazo, indicadores, condicionantes e identificação dos responsáveis institucionais pela implementação das ações;
4. Entrega da consolidação das bases de dados, mapas, planilhas, apêndices técnicos, arquivos georreferenciados e documentação metodológica;

5. Realização dos workshops de transferência de conhecimento, uso das bases, interpretação dos indicadores, atualização do plano e encaminhamento dos projetos;
6. Entrega das apresentações, materiais e orientações dos workshops, listas de presença, atas e registros fotográficos e audiovisuais dos workshops; e
7. Entrega das orientações técnicas de continuidade para atualização, monitoramento e revisão futura do PLANMOB-RMVA.

7.5. **Atendimento às determinações da Fiscalização**

7.5.1. Quando houver solicitações de ajustes formuladas pela fiscalização, a CODEMGE deverá:

1. promover integralmente as adequações solicitadas; ou
2. apresentar justificativa técnica fundamentada para sua não incorporação.

7.5.1.1. Considerando que as solicitações de ajustes serão formalizadas pela ARMVA mediante manifestação técnica, contendo, sempre que possível:

1. identificação do item do Termo de Referência não atendido;
2. descrição objetiva da inconformidade;
3. indicação da adequação necessária; e
4. prazo para reapresentação do produto.

7.5.1.2. As adequações solicitadas não gerarão qualquer acréscimo de valor contratual.

7.6. **Da quantidade de versões:**

7.6.1. Para cada produto previsto, a CODEMGE deverá apresentar:

1. **01 (uma) versão provisória:** para análise da equipe técnica da ARMVA;
2. **01 (uma) versão final:** incorporando integralmente as correções e atualizações.

7.6.1.1. Não serão admitidas versões adicionais, salvo mediante justificativa técnica aceita formalmente pela ARMVA. A aprovação do produto ocorrerá somente após validação expressa da ARMVA, condição indispensável para a continuidade da etapa subsequente e para fins de cumprimento dos prazos, pagamento ou encerramento contratual.

7.7. **Da Publicidade e do Acesso aos Dados**

7.7.1. É expressamente vedada a imposição de sigilo sobre quaisquer dados, informações, estudos, bases de dados, mapas, relatórios, registros de participação social ou produtos gerados no âmbito desta contratação.

7.7.2. Todos os dados e produtos elaborados serão de uso e propriedade da ARMVA e deverão estar aptos à divulgação pública, em atendimento aos princípios da transparência, da gestão democrática e da legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 12.587/2012.

7.7.3. A CODEMGE não poderá restringir, limitar ou condicionar o uso, a reprodução ou a divulgação dos produtos entregues.

7.8. **Da Aprovação e Encerramento das etapas**

7.8.1. O encerramento de cada etapa e o início da etapa subsequente ficam condicionados à aprovação formal, pela ARMVA, de todos os produtos vinculados à etapa correspondente, observados os critérios de aceitabilidade e validação previstos.

7.8.1.1. Após a análise da entrega, a fiscalização emitirá manifestação técnica enquadrando o produto em uma das seguintes situações:

1. **Aprovação**

Quando todos os requisitos previstos tiverem sido atendidos. Nesta hipótese, o produto será considerado apto para fins de recebimento da respectiva etapa contratual.

2. **Aprovação com ressalvas**

Quando forem identificadas inconsistências, omissões ou adequações pontuais que não comprometam o atendimento do objeto. Nesta hipótese, a CODEMGE deverá realizar os ajustes solicitados no prazo estabelecido pela Equipe de Fiscalização.

3. **Rejeição**

O produto não será aceito quando ocorrer qualquer das seguintes situações:

- a) ausência de conteúdo obrigatório;
- b) não atendimento ao escopo contratado;
- c) descumprimento da metodologia prevista;
- d) ausência de documentos, arquivos ou bases obrigatórias;
- e) inconsistências técnicas que impeçam sua utilização;
- f) incompatibilidade com produtos anteriormente aprovados;
- g) descumprimento das solicitações anteriormente emitidas pela fiscalização;
- h) inobservância da legislação ou das normas técnicas aplicáveis.

7.8.1.2. O não aceite do produto implicará sua devolução à CODEMGE para correção, não sendo considerada concluída a respectiva etapa contratual.

8. **PROCEDIMENTO DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

8.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

9. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

9.1. **Regras Gerais:**

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

9.1.2. As comunicações entre a ARMVA e a CODEMGE devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.1.3. A ARMVA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, a ARMVA poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CODEMGE, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de

2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

9.2. Da Fiscalização do Contrato:

9.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.3. Da Gestão do Contrato:

9.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

9.4. Do Preposto:

9.4.1. Não será necessária a designação de preposto pela CODEMGE.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação, deverá a CODEMGE comprovar os seguintes requisitos:

10.1.1. Habilitação Jurídica:

10.1.1.1. Inscrição do ato constitutivo ou estatuto social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

10.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

10.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da CODEMGE, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso a CODEMGE seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

10.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

10.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

10.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

11.1. Da ARMVA (Contratante):

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CODEMGE, de acordo com o presente Termo de Referência, o contrato ou documento que o substitua e seus anexos.

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.1.3. Notificar a CODEMGE, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido,

reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

- 11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência.
- 11.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial da CODEMGE.
- 11.1.6. Comunicar a CODEMGE para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 11.1.8. Efetuar o pagamento a CODEMGE do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência.
- 11.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CODEMGE durante a execução do contrato ou documento que o substitua.
- 11.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 11.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 11.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CODEMGE no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.
- 11.1.12. Aplicar a CODEMGE as sanções legais e regulamentares.
- 11.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 11.1.14. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço, conforme estabelecido no item 5.3.
- 11.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CODEMGE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CODEMGE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.1.16. Designar ponto focal e equipe técnica de acompanhamento à execução do objeto.
- 11.1.17. Fornecer dados, documentos, contratos, legislação, bases cartográficas, informações operacionais e contatos institucionais disponíveis.
- 11.1.18. Articular municípios, órgãos estaduais, operadores, conselhos e demais stakeholders.
- 11.1.19. Validar produtos nos prazos pactuados e consolidar manifestações institucionais.
- 11.1.20. Conduzir os atos administrativos formais relacionados a consultas públicas, audiências, aprovações e institucionalização do plano, com apoio técnico da CODEMGE.
- 11.1.21. Avaliar as minutas normativas e providenciar encaminhamentos administrativos cabíveis.
- 11.1.22. Fornecer, sempre que necessário, estrutura física para realização de reuniões e trabalhos técnicos relacionados ao desenvolvimento do plano na sede da ARMVA, no município de Ipatinga.
- 11.1.23. Oferecer espaço físico, infraestrutura e equipamentos para realização das sessões públicas – com apoio da CODEMGE para obtenção de parcerias institucionais para realização das sessões públicas.
- 11.1.24. Responder às solicitações de informações, dúvidas técnicas e às questões administrativas relacionadas ao desenvolvimento do plano, observando o bom andamento do cronograma do projeto.
- 11.2. **Da CODEMGE (Contratada):**
 - 11.2.1. A CODEMGE deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
 - 11.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
 - 11.2.3. Comunicar a ARMVA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
 - 11.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
 - 11.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
 - 11.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela ARMVA, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
 - 11.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
 - 11.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as a ARMVA para ateste e pagamento;
 - 11.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.
 - 11.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 11.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.
 - 11.2.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
 - 11.2.14. Paralisar, por determinação da ARMVA, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - 11.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - 11.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 11.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
 - 11.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da ARMVA.
 - 11.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os

materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

11.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.2.23. Submeter previamente, por escrito, à ARMVA, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

11.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.2.25. Coordenar tecnicamente a elaboração do PLANMOB-RMVA e a produção dos sete relatórios previstos.

11.2.26. Estruturar metodologia, cronograma, governança técnica e instrumentos de controle de qualidade.

11.2.27. Sistematizar bases de dados, inventários, diagnósticos, prognósticos, cenários e propostas.

11.2.28. Apoiar tecnicamente reuniões, oficinas, consultas públicas, audiências e workshops.

11.2.29. Elaborar mapas, indicadores, bases georreferenciadas, relatórios, minutas e materiais técnicos.

11.2.30. Apresentar premissas, métodos, resultados e alternativas de forma verificável e transparente.

11.2.31. Capacitar a ARMVA e os municípios para uso das bases, leitura dos indicadores e continuidade do ciclo de planejamento.

11.3. No âmbito da contratação pretendida, será exigido, ainda, o cumprimento das seguintes obrigações pela futura CONTRATADA, entre outras dispostas nesse Termo de Referência e na Minuta de Contrato, caso se decida pela contratação: (

11.3.1. Estruturar, coordenar, executar e orientar, observadas as diretrizes estabelecidas pela ARMVA, a produção dos estudos técnicos à plena realização do objeto;

11.3.2. Garantir a conformidade dos serviços, de modo tempestivo e eficiente, para fins de compatibilizar as entregas às diretrizes e demandas da ARMVA;

11.3.3. Promover as atividades relacionadas à governança da estruturação e da modelagem, por meio da supervisão e do cumprimento do cronograma executivo, da validação dos produtos que comporão o projeto, da interlocução com a comunidade, órgãos e entidades públicas, agentes de mercado e outras partes interessadas;

11.3.4. Mensurar os possíveis impactos socioeconômicos e ambientais decorrentes do objeto, propondo medidas para sua mitigação e a adequada alocação de riscos;

11.3.5. Subsidiar a ARMVA na instrumentalização de processos e tomadas de decisões referentes ao objeto.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando a CODEMGE:

12.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

12.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento e execução do contrato;

12.1.9. Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

12.2. Serão aplicadas à CODEMGE quando incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência** - quando a CODEMGE der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

12.2.4. **Multa:**

12.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela ARMVA à CODEMGE, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à ARMVA, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CODEMGE, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

12.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental

e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

12.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CODEMGE, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.12. A ARMVA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.14. Os débitos da CODEMGE para com a Administração da ARMVA, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CODEMGE possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 25.698/2026.

14.1.1. As despesas serão custeadas pela dotação orçamentária 2461 15 127 077 4286 0001 33 90 35 02 0 10 1, que dispõe de saldo suficiente para atender ao valor total de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), sendo R\$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais) destinados ao exercício de 2026.

14.2. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Área técnica/demandante:

Karoline Ferreira de Castro

Área de contratação:

Milene Mirian Pereira Almeida

Aprovado por:

Christie Garcia Martins

Diretora-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Aço



Documento assinado eletronicamente por **Milene Mirian Pereira Almeida, Servidor(a) Público(a)**, em 26/08/2026, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christie Garcia Martins, Diretora Geral**, em 27/08/2026, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karoline Ferreira de Castro, Servidor(a) Público (a)**, em 27/08/2026, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145580930** e o código CRC **1D302F36**.

Referência: Processo nº 2460.01.0000101/2026-82

SEI nº 145580930